

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 08/2022, de 07 de novembro de 2022.

Altera a Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí", bem como a Resolução CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022, que alterou a Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, §2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução da cidade de Teresina, visando à eficiência das funções ministeriais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 275, de 29 de dezembro de 2019, que alterou as atribuições do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor-PROCON, dentre outros assuntos;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04, de 07 de outubro de 2020, que cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação;

CONSIDERANDO o Projeto PGA 2022-2023 que dentre seus objetivos buscar a integração, articulação e colaboração, entre os órgãos de execução com atribuições na defesa do consumidor, para a uniformização da atividade extrajudicial nos Polos Regionais com potencial reflexo na resolutividade das demandas consumeristas;

CONSIDERANDO que o uso adequado dos sistemas já disponíveis pelo Ministério Público tem o potencial mitigar a ausência de dados para painéis de consultas facilitando a uniformização da atividade extrajudicial do Ministério Público do Estado do Piauí na defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a inconsistência na redação do art. 35, inciso XI, alínea "a", dada pelo art. 9º da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04, de 08 de outubro de 2021, constatada nos autos do Processo SEI 19.21.0726.0008790/2022-92;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir à redação do art. 35, inciso XI, alínea "a" – dada pelo art. 9º da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04, de 08 de outubro de 2021 – texto com intelecção inequívoca de manter a atribuição genérica e residual em matéria cível da 25ª

Promotoria de Justiça, nos âmbitos extrajudicial e judicial, incluindo-se, porventura, Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os arts. 7º e 17, inciso III, da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022, uma vez que nessa resolução não houve de fato a revogação da alínea “b”, dos incisos XVI e XX, do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018 – mas apenas uma alteração nas suas respectivas redações imposta pelo art. 7º da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022 – devendo na presente proposta se corrigir a redação do art. 17, inciso III, da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022, de forma que se retire do seu texto a menção aos incisos XVI e XX; e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir uma inconsistência na previsão normativa, quanto às atribuições da 9ª Promotoria de Justiça, especificamente na possibilidade de proposição de acordos de não persecução penal nos feitos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos, contemplada na redação em vigor do art. 29, inciso VIII, alínea “e”, em razão da alteração implementada pelo art. 7º da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022, uma vez que a aplicabilidade do referido instituto não encontra atualmente plausibilidade na seara processual castrense, segundo precedente do Superior Tribunal Militar (STM - HC: 70007643920217000000, Relator: MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, Data de Julgamento: 02/12/2021, Data de Publicação: 03/02/2022), de forma que se altere a redação em vigor do aludido dispositivo com o fim de acompanhar de forma sincronizada a evolução jurisprudencial acerca de quais institutos jurídicos são reconhecidamente aplicáveis pela Justiça Militar.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, inciso VI, alíneas “c” e “d” da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º.....

(...)

VI -

(...)

c) instaurar, instruir e julgar processo administrativo ou investigação preliminar, na forma da Lei Complementar nº 36/2004 e do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na Comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições; (NR) e

d) tomando conhecimento de infração às normas de defesa do consumidor, com repercussão regional ou estadual, comunicar ao Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor/PROCON/MP-PI para as devidas providências, na forma da Lei Complementar nº 36/2004 e do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020; (NR)”

Art. 2º. O art. 35, incisos V, VI e XI, alínea “a” da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.35.....

(...)

V – 31ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos e emitir parecer nos processos administrativos originários deste órgão, na forma do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020 consubstanciado na Lei Complementar nº 36, de 9 de janeiro de 2004; (NR)

VI – Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, de forma concorrente com a 31ª Promotoria de Justiça; auditar e compilar as reclamações recebidas pela Rede Procon, área do SIMP, e distribuir equitativamente entre si e a 31ª Promotoria de Justiça aquelas relativas à defesa de direitos coletivos; receber reclamações, representações e documentos congêneres para a defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, distribuindo equitativamente com a 31ª Promotoria de Justiça, em conformidade com o Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020; e coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de uma Coordenação Geral, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 36, de 9 de janeiro de 2004; (NR)

(...)

XI - 25ª Promotoria de Justiça:

a) atuar, extrajudicialmente e judicialmente, em matéria cível que não seja de atribuição especializada de outro órgão de execução, incluindo-se aquelas relativas às Fundações e Terceiro Setor; (NR)

(...)”

Art. 3º. O art. 17, inciso III, da Resolução CPJ/PI N° 05, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17.....

(...)

III – as alíneas “b” dos incisos I, II, III e XV do art. 29; (NR)”

Art. 4º. O art. 29, inciso VIII, alínea “e”, da Resolução CPJ/PI n° 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.....

(...)

VIII - 9ª Promotoria de Justiça:

*e) atuar mediante proposição de institutos jurídicos reconhecidamente aplicáveis, pela Justiça Militar, nos feitos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como participar de eventual audiência referente aos mesmos.
(NR)*

(...)”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina (PI), 07 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Procurador de Justiça